

INTERESSADO: ASSIS ARAÚJO TEIXEIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no Instituto

"Dom Bosco", desta Capital

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 3536/75 CPG Aprov. em 12/novembro/75

Com. ao Pleno 10/12/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

1.1 Assis Araújo Teixeira, filho de Manoel Araújo Teixeira e de dona Teonília Madalena de Alegrim, nascido em São Paulo, a 4 de novembro de 1934, residente na Rua Baltazar de Moraes nº 39-B, nesta Capital, solicita a manifestação deste Conselho sobre a equivalência de seus estudos visando a prosseguir-los a nível do ensino de 2º grau.

1.2 O interessado apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1 Curso Primário, com a duração de quatro séries, realizado no Grupo escolar "Júlio Pestana", da Capital.

1.2.2 Curso de Mecânica de Máquinas, com a duração de quatro séries, realizado na escola de Aprendizado Industrial, do Instituto "Dom Bosco", desta Capital, no período de 1948/1952, onde estudou: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, Tecnologia, Prática de Oficina, Educação Física.

1.2.3 Em 14/12/52, recebeu o "Certificado de Habilitação"

FUNDAMENTAÇÃO:-

2.1 O requerente realizou estudos com a duração de quatro anos ou quatro séries, visando a obter uma qualificação profissional que, atualmente, pela Lei Federal nº 5692/71, é conseguida através dos cursos de aprendizagem industrial.

2.2 O currículo abrange matérias e conteúdos específicos do Núcleo Comum exceto Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica.

2.3 O curso profissional que completou pode ser considerado como "curso de aprendizagem", consoante explicita a Lei Federal nº 3525/39.

2.4 Este Conselho, pela Deliberação CEE nº 14/73, con funda-

mento na Lei Federal nº 5692/71 e no Parecer CFE nº 699/72, permitiu a equivalência de estudos realizados nos cursos de aprendizagem com os cumpridos no ensino regular.

2.5 - Há vários pareceres favoráveis a equivalência dos estudos realizados no Instituto "Dom Bosco" a nível de conclusão do ensino de 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Assis Araújo Teixeira, no Instituto "Dom Bosco", desta Capital, como equivalentes aos cumpridos na 5ª série, podendo, portanto, autorizar-se sua matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, o interessado deverá submeter-se a exames especiais de Geografia Geral e Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, a nível de 1º grau.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente